



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.759 – 09/11/2020

INSTITUI O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E REGULAMENTA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 213 Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, através do apoio, da valorização e da difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO as orientações expostas na Lei Federal nº 14.017, de 19 de junho de 2020 — Lei Aldir Blanc, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, bem como demanda inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, inciso II, Lei Federal nº 14.017/2020 e artigo 6º, inciso II do Decreto Federal nº 10.464/2020) .496 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, e

CONSIDERANDO que a cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, sendo responsabilidade do Poder Público estabelecer condições para o desenvolvimento da economia cultural, promovendo a valorização e preservação das diversas manifestações culturais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Municipal da Cultura de Arcos/MG e processo de homologação dos cadastros mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, desde 31 de julho, no site da Prefeitura Municipal de Arcos/MG que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da produção cultural no Município, bem como ferramenta necessária ao acesso as modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020—Lei Aldir Blanc.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art.2º - Constituem o Cadastro Cultural de Arcos todos os agentes e espaços culturais sediados no Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva cultural.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- Agente individual (pessoa física): trabalhador ou trabalhadora autônomo(a) que se relaciona com a prática artística e cultural;
- Agente coletivo: grupos, organizações culturais, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- Espaços Culturais: instituições formais e ou espaços alternativos, com ou sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuada sem suas comunidades ou territórios.

Art. 4º - O cadastramento é livre, gratuito e de mapeamento cultural, e pode ser feito a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Arcos - <https://www.arcos.mg.gov.br/>

Art. 5º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º - Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Arcos, observado o disposto nas Leis Federais de nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá solicitar aos declarantes informações ou documentos complementares a qualquer tempo.

Art. 8º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo declarante, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 9º - O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Arcos/MG.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 10 - O Cadastro deverá ser validado e aprovado pelo Comitê Gestor que tem a atribuição de propor estratégias, apoiar e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11 - A homologação dos cadastros se dará em reunião do comitê gestor, registrado em portaria específica, sendo divulgado no site oficial da Prefeitura de Arcos/MG

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2018.

Arcos, 09 de novembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal